

**LEI MUNICIPAL Nº 3186, DE 25/05/2005**  
**PROJETO DE LEI Nº 3395, DE 23/05/2005**

**“ AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESAPROPRIAR IMÓVEL NECESSÁRIO ÀS INSTALAÇÕES DA SEDE E DEPEN - DÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar imóvel urbano, situado nesta cidade, que será destinado às instalações da sede e dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Imóvel desapropriado será afetado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, como sendo destinado exclusivamente às instalações da sede e dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º. – O valor utilizado na desapropriação pela Prefeitura Municipal, será objeto de acordo a ser firmado entre o Poder Executivo e Poder Legislativo, a fim de se estabelecer, no corrente exercício, a devolução imediata do duodécimo não utilizado, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no corrente mês de maio, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no mês de junho e R\$ 50.000,00 no mês de julho do corrente ano, perfazendo um total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Parágrafo único – Para implemento do disposto neste artigo, o Poder legislativo deverá apresentar ao Plenário da Edilidade, Projeto de Resolução autorizando seu Presidente a proceder a devolução dos valores previstos no *caput*.

Art. 3º - Para o cumprimento da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) de acordo com a seguinte discriminação:

UNIDADE	CL. FUNCIONAL	CLASS. ECON.	VALOR
02.05	04.122.0402.1038	449061	R\$ 220.000,00

Art. 4º - Fica incluída a seguinte ação prioritária no Anexo de Metas e Prioridades da Lei n. 3.100/04 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigente no exercício de 2005, bem como no Anexo II da Lei 2894/01 – Plano Plurianual – PPA – previsto para o quadriênio 2002/2005.

- aquisição de imóveis para o Município

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso, 23 de maio de 2005.

AUTOR: MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipal

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI /  
VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE